



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a implantação do Programa "Saúde nos CMEIs" no município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina o Programa "Saúde nos CMEIs" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todos os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI da rede municipal.

Art. 2º O programa consiste na prestação de atendimento psicológico e nutricional, avaliação ponderal (peso e altura), atualização de vacinas, orientações preventivas a doenças preexistentes e existentes nas crianças matriculadas nos CMEIs de Teresina por equipe multidisciplinar habilitada.

Parágrafo único. Caso diagnosticada alguma doença a Fundação Municipal de Saúde deverá informar aos professores e monitores da rede municipal de educação, que serão responsáveis por orientar os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados as medidas a serem tomadas, se necessário.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer, preferencialmente, de forma trimestral, devendo ser comunicados com antecedência à direção dos CMEIs a serem visitadas, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas para conhecimento público.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, a Direção do Centro Municipal poderá



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

solicitar ao setor responsável a visita antes da data programada.

Art. 4º O programa será implementado de forma gradativa pela Fundação Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, para fiel cumprimento dessa Lei, sobre a designação de profissionais habilitados para a efetividade do Programa.

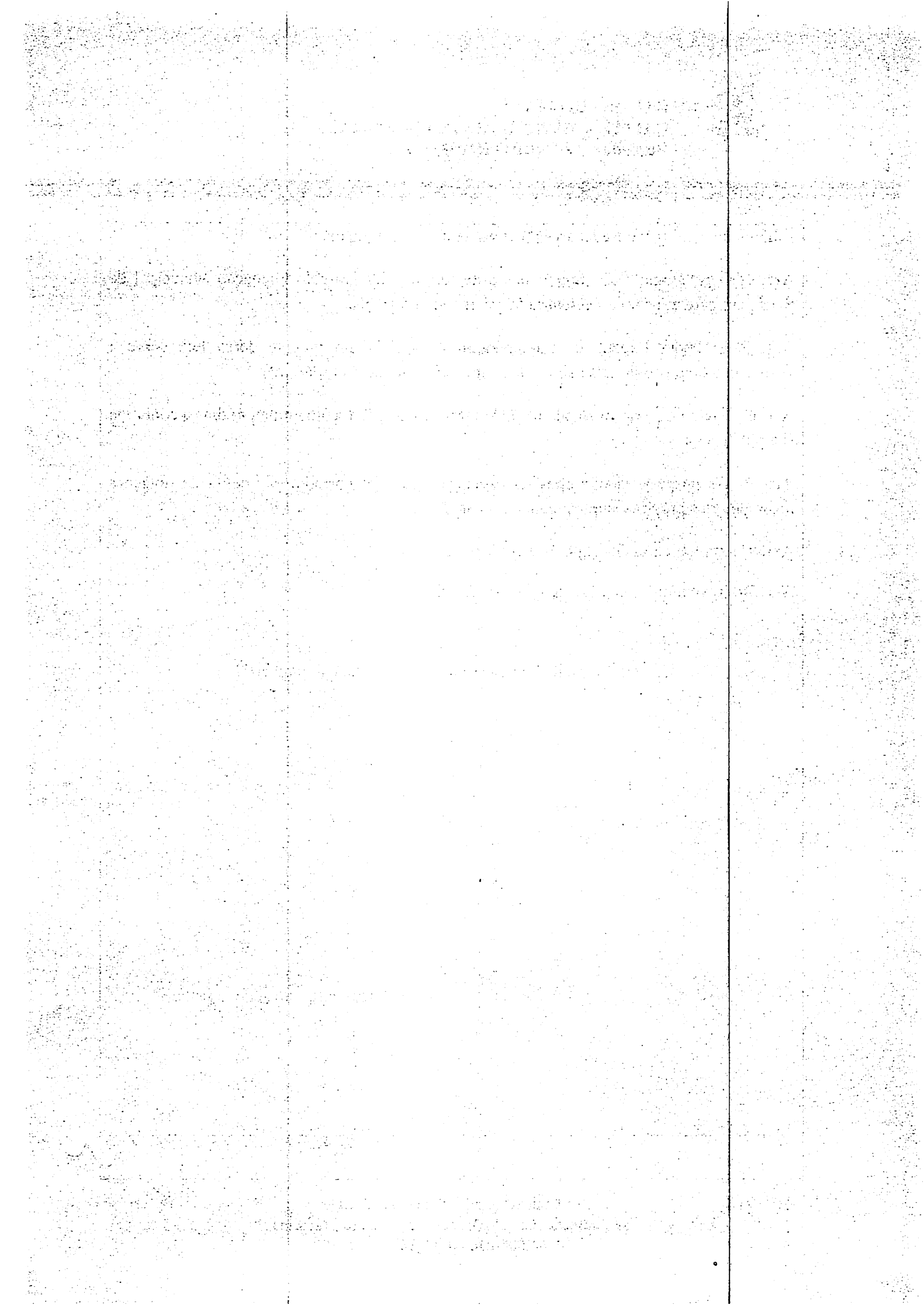
Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2021.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, através do programa “Saúde nos CMEIs”, identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco que as crianças possam estar expostas. Além disso, o programa visa atualizar as carteiras de vacinação das crianças, realizar avaliação psicológica e nutricional e orientar os pais e/ou responsáveis para a prevenção de doenças e o tratamento das já existentes.

A medida se faz necessária para garantir o atendimento médico a todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, principalmente àquelas que os pais e/ou responsáveis trabalham em tempo integral e nem sempre conseguem liberação do emprego para levar seus filhos a consultas médicas periódicas.

Através das consultas e avaliações periódicas será possível o diagnóstico precoce de várias doenças infantis, o seu adequado tratamento e a redução das complicações médicas.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a saúde das crianças do município, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação Desta Casa Legislativa.

DATA ____/____/____


Ver. EVANDRO HIDD

(PDT)